

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 08/11/2007

(\*) Portaria/MEC nº 1.047, publicada no Diário Oficial da União de 08/11/2007



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior.		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Diretrizes para a elaboração, pelo INEP, dos instrumentos de avaliação para credenciamento de Instituições de Educação Superior para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância, nos termos do art. 6º, inciso IV, do Decreto nº 5.773/2006.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000132/2007-10		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 195/2007	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 13/9/2007

**I – RELATÓRIO**

A Câmara de Educação Superior (CES) deste Conselho recebeu da Secretaria de Educação à Distância do Ministério da Educação (SEED/MEC) as diretrizes para a elaboração, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), dos instrumentos de avaliação para credenciamento de Instituições de Educação Superior para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância, nos termos do art. 6º, inciso IV, do Decreto nº 5.773/2006. Os instrumentos incluem a avaliação das instituições, dos cursos propostos para o credenciamento e dos pólos de educação à distância.

Essas diretrizes, anexadas ao presente Parecer, incluem as dimensões a serem avaliadas, desdobradas em indicadores detalhados, bem como os pesos atribuídos a cada dimensão. O tema foi discutido na CES, com a participação de representantes da SEED, recebendo contribuições dos conselheiros. Nos termos dessa discussão, este conselheiro apresenta o voto seguinte.

**II – VOTO DO RELATOR**

Favorável à aprovação das diretrizes para a elaboração, pelo INEP, dos instrumentos de avaliação para credenciamento de Instituições de Educação Superior para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância, nos termos do art. 6º, inciso IV, do Decreto nº 5.773/2006, apresentadas em anexo.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2007.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

**III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**  
**Departamento de Políticas em Educação a Distância**

**INFORMAÇÃO – Nº 5/2007**

**DATA: 12/7/2007**

**INTERESSADOS:**

**Secretaria de Educação a Distância;**  
**Secretaria de Educação Superior;**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;**  
**Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.**

**ASSUNTO:** Diretrizes para a elaboração dos instrumentos de avaliação, por parte do INEP, para credenciamento de instituições para a oferta de educação superior a distância.

**I – INTRODUÇÃO**

Considerando o trabalho conjunto dos órgãos do Ministério da Educação citados em epígrafe, no sentido de elaborar diretrizes para a elaboração dos instrumentos de avaliação, por parte do INEP, visando ao credenciamento de instituições para a oferta de educação superior a distância, realizado durante o ano de 2007;

Considerando a atualização do documento com os Referenciais de Qualidade para a Modalidade de Educação a Distância, realizada durante os meses de junho a agosto de 2007, com ampla consulta pública à sociedade brasileira;

Considerando a necessidade de aprovar os instrumentos de avaliação, por parte do INEP, para a modalidade de educação a distância, os quais serão fundamentais nos processos e ritos de regulação por parte do MEC;

Considerando a necessidade de credenciamento de pólos de EAD, nos termos da Portaria Normativa n. 2, de 11 de janeiro de 2007;

Considerando o disposto no Decreto 5.773, de 9 de maio de 2006, Art. 5º, em seus parágrafos 4º e 6º, transcritos a seguir:

*§ 4º À Secretaria de Educação a Distância compete especialmente:*

*I - exarar parecer sobre os pedidos de credenciamento e reconhecimentos de instituições específico para oferta de educação superior a distância, no que se refere às tecnologias e processos próprios da educação a distância;*

*II - exarar parecer sobre os pedidos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de educação a distância, no que se refere às tecnologias e processos próprios da educação a distância;*

*III - propor ao CNE, compartilhadamente com a Secretaria de Educação Superior e a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, diretrizes para a elaboração, pelo INEP, dos*

*instrumentos de avaliação para credenciamento de instituições específico para oferta de educação superior a distância;*

*Art. 6º No que diz respeito à matéria objeto deste Decreto, compete ao CNE:*

*I - exercer atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento do Ministro de Estado da Educação;*

*II - deliberar, com base no parecer da Secretaria competente, observado o disposto no art. 4º, inciso I, sobre pedidos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior e específico para a oferta de cursos de educação superior a distância;*

*III - recomendar, por sua Câmara de Educação Superior, providências das Secretarias, entre as quais a celebração de protocolo de compromisso, quando não satisfeito o padrão de qualidade específico para credenciamento e recredenciamento de universidades, centros universitários e faculdades;*

*IV - deliberar sobre as diretrizes propostas pelas Secretarias para a elaboração, pelo INEP, dos instrumentos de avaliação para credenciamento de instituições;*

As secretarias supracitadas, em parceria com o INEP, definiram o conjunto de diretrizes para a elaboração dos instrumentos de avaliação, por parte do INEP, para credenciamento de instituições para a oferta de educação superior a distância.

## **II – DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA**

Os instrumentos de avaliação serão organizados em três documentos básicos:

- 1) Instrumento de avaliação para Credenciamento Institucional;
- 2) Instrumento de avaliação para Autorização de Cursos;
- 3) Instrumento de avaliação para Credenciamento de Pólos.

1) Para o credenciamento institucional, serão abordadas as seguintes dimensões de avaliação:

### **A. Dimensão 1: Organização Institucional para Educação a Distância**

- a) Programa para formação e capacitação permanente dos tutores Missão institucional para atuação em EAD
- b) Planejamento de Programas, Projetos e Cursos a distância
- c) Plano de Gestão para a Modalidade da EAD
- d) Unidade responsável para a gestão de EAD
- e) Planejamento de Avaliação Institucional (Auto-Avaliação) para EAD
- f) Representação docente, tutores e discente
- g) Estudo para implantação dos pólos de apoio presencial
- h) Experiência da IES com a modalidade de educação a distância
- i) Experiência da IES com a utilização de até 20% da carga horária dos cursos superiores presenciais na modalidade de educação a distância
- j) Sistema para gestão acadêmica da EAD
- k) Sistema de controle de produção e distribuição de material didático (logística).
- l) Recursos financeiros

B. Dimensão 2: Corpo Social

- a) Programa para formação e capacitação permanente dos docentes
- b) Programa para formação e capacitação permanente dos tutores
- c) Produção científica
- d) Titulação e formação do docente do coordenador de EAD da IES
- e) Regime de trabalho do coordenador de EAD da IES
- f) Corpo técnico-administrativo para atuar na gestão em EAD
- g) Corpo técnico-administrativo para atuar na área de infra-estrutura tecnológica em EAD
- h) Corpo técnico-administrativo para atuar na área de produção de material didático para EAD.
- i) Corpo técnico-administrativo para atuar na gestão das bibliotecas dos pólos regionais
- j) Regime de trabalho
- k) Política para formação e capacitação permanentes do corpo técnico-administrativo

C. Dimensão 3: Instalações Físicas

- a) Instalações administrativas
- b) Infra-estrutura de serviços
- c) Recursos de TIC (audiovisuais e multimídia)
- d) Plano de expansão e atualização de equipamentos
- e) Biblioteca: instalações para gerenciamento central das bibliotecas dos pólos regionais e manipulação do acervo que irá para os pólos regionais
- f) Biblioteca: informatização do sistema de bibliotecas (que administra as bibliotecas dos pólos regionais)
- g) Biblioteca: política de aquisição, expansão e atualização do acervo das bibliotecas dos pólos regionais

As dimensões supracitadas serão organizadas com os seguintes pesos e número de indicadores:

DIMENSÃO	PESO	Quantidade de Indicadores
ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL PARA A OFERTA DE EAD	40	12
CORPO SOCIAL	35	11
INSTALAÇÕES FÍSICAS	25	7
REQUISITOS LEGAIS	-	2

2) Para a autorização de cursos, serão consideradas as seguintes dimensões:

A. Dimensão 1: Organização didático-pedagógica

- a) Contexto sócio-educacional
- b) Objetivos do curso
- c) Perfil do egresso
- d) Número de vagas
- e) Conteúdos curriculares
- f) Metodologia
- g) Compatibilização entre as tecnologias de informação e comunicação e curso proposto
- h) Formação inicial em EAD
- i) Ementas e bibliografias dos conteúdos são adequadas e atualizadas em relação à(s) área(s) do conhecimento em que se insere(m)
- j) Material didático impresso
- k) Material didático audiovisual para rádio, TV, computadores, DVD-ROM, VHS, telefone celular, CD-ROM
- l) Material para Internet (web)
- m) Articulação e complementaridade dos materiais impressos, materiais audiovisuais ou materiais para Internet (web)
- n) Materiais educacionais propiciam a abordagem interdisciplinar e contextualizada dos conteúdos
- o) Guia Geral para o estudante
- p) Guia de Conteúdos (módulos, unidades, etc.) para o estudante
- q) Mecanismos para auto-avaliação nos materiais educacionais pelo estudante
- r) Sistema de avaliação prévia de materiais educacionais (pré-testagem)
- s) Mecanismos gerais de interação
- t) Processo continuado de avaliação de aprendizagem (inclusive recuperação)
- u) Sigilo e segurança nas avaliações dos estudantes
- v) Avaliação do material didático
- w) Avaliação da infra-estrutura de tecnologia

B. Dimensão 2: Corpo social

- a) Titulação e formação do coordenador do curso
- b) Regime de trabalho do coordenador do curso
- c) Participação efetiva da coordenação do curso em órgãos colegiados
- d) Tempo de experiência profissional
- e) Núcleo de apoio didático-pedagógico aos docentes
- f) Titulação acadêmica
- g) Experiência acadêmica no ensino superior e experiência profissional
- h) Qualificação/Experiência em EAD
- i) Regime de trabalho
- j) Produção intelectual
- l) Titulação dos tutores
- m) Qualificação dos tutores em EAD
- n) Regime de trabalho
- o) Equipe docente/tutores para atendimento aos estudantes nas atividades didáticas

- p) Relação tutores/estudantes para atendimento nas atividades a distância
- q) Relação tutores/estudantes para atendimento nas atividades presenciais (inclusive as obrigatórias).

C. Dimensão 3: Instalações físicas da sede

- a) Sala de professores, sala de tutores e sala de reuniões
- b) Gabinetes de trabalho para professores
- c) Instalações para a equipe de tutores
- d) Recursos de TIC (audiovisuais e multimídia)
- e) Livros da bibliografia básica e complementar para consulta pelos docentes e tutores

REQUISITOS LEGAIS

- a) Coerência dos conteúdos curriculares com as DCN
- b) Estágio supervisionado
- c) Disciplina optativa de Libras
- d) Carga horária mínima e tempo mínimo de integralização
- e) Condições de acesso para portadores de necessidades especiais
- f) Trabalho de Curso
- g) Previsão de realização de atividades presenciais obrigatórias
- h) Condições que garantam a realização de atividades presenciais obrigatórias nos pólos de apoio presencial para os primeiros 50% do tempo de duração do curso.

As dimensões supracitadas serão organizadas com os seguintes pesos e número de indicadores:

DIMENSÃO	PESO	Quantidade de Indicadores
ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA	40	23
CORPO SOCIAL	45	15
INSTALAÇÕES FÍSICAS	15	5
REQUISITOS LEGAIS	-	8

3) Para o Credenciamento de pólos, será considerada a seguinte dimensão:

1) Dimensão Única: Projeto do Pólo

- a) Planejamento e Implantação do Pólo
- b) Justificativa para a implantação
- c) Titulação acadêmica do coordenador do pólo

- d) Experiência acadêmica e administrativa do coordenador do pólo
- e) Vínculo de trabalho do coordenador do pólo
- f) Titulação dos tutores
- g) Qualificação e formação dos tutores em EAD
- h) Experiência mínima em EAD para tutores
- i) Corpo técnico-administrativo de apoio às atividades acadêmico-administrativas do pólo
- j) Instalações administrativas
- l) Salas de aula/tutoria
- m) Sala para a coordenação do pólo
- n) Sala para a equipe de tutores presenciais
- o) Auditório/Sala de conferência
- p) Instalações sanitárias
- q) Áreas de convivência
- r) Laboratório de informática
- s) Recursos de TIC (audiovisuais e multimídia)
- t) Biblioteca: instalações para o acervo e funcionamento
- u) Biblioteca: instalações para estudos individuais e em grupo
- v) Livros da bibliografia básica
- x) Livros da bibliografia complementar
- y) Periódicos especializados
- z) Laboratórios especializados

#### REQUISITOS LEGAIS

- a) Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. nº 5.296/2004, a vigorar a partir de 2009)
- b) Responsabilidade pelo pólo (Decretos nº 5.622/2005, nº 5.773/2006)
- c) Previsão de realização de atividades presenciais obrigatórias (Decreto nº 5.622/2005)
- d) Condições para as atividades presenciais obrigatórias nos pólos (Decreto nº 5.622/2005)

Face ao exposto, submetemos à apreciação deste Egrégio Colegiado as diretrizes para elaboração dos instrumentos de avaliação, por parte do INEP, certos de contar com sugestões e críticas para o aperfeiçoamento da proposta.

HÉLIO CHAVES FILHO  
Diretor de Políticas em Educação a Distância  
SEED/MEC

De acordo

CARLOS EDUARDO BIESLCHOWSKY  
Secretário de Educação a Distância  
SEED/MEC